IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 061/05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINF - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 647-1102 **FAX:** (92) 647-8774

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2308 **PROCESSO Nº:** 0395/T/05

ATIVIDADE: Retificação de Curso d'água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé Mestre Chico e suas margens, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução das obras de drenagem, saneamento básico, urbanização e melhorias do sistema viário, integrantes do Igarapé Mestre Chico, parte do PROSAMIM - Programa Social dos Igarapés de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 365 dias.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 (onze) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**
- **Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).**

Manaus-AM, 09 de Maio de 2005

Juscelino Batista dos Santos
Diretor Técnico

José Lúcio do Nascimento Rabelo
Presidente do IPAAM

IPAAM Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando publicada em jornal oficial do Município, ou em classificados de periódico regional ou local, de grande circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 003/2003
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0395/T/05 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Dentro do prazo de validade desta L.I., o interessado deverá requerer ao IPAAM a Licença de Operação – L.O. ou a sua renovação.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
8. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, Plano de Controle Ambiental-PCA, já compromissado pelo requerente em fevereiro de 2005.
9. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Gerados na Construção, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, detalhamento da atividade de desmobilização das pessoas que se encontram nas áreas de intervenção do Projeto, comentando, inclusive quanto a população e as atividades existentes na faixa de dominio.
11. Instalar pontos de monitoramento da qualidade da água, ao longo do curso do igarapé, em locais de fácil acesso.